

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 01/07/16

Fernando de ~~Almeida~~ Menezes
Procurador-Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

de Autógrafo Projeto de Lei nº 20/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia
01/06/2016.



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe Município de Estância

Estância, 01 de julho de 2016.

LEI Nº 1.849

DE 01 DE julho DE 2016.

“Assegura a matrícula para aluno portador de deficiência locomotora em Escola Pública do Município de Estância, priorizando a mais próxima de sua residência, independente de vaga, conforme especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurada a matrícula do aluno portador de deficiência locomotora em Escola Pública próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º- O aluno portador de deficiência locomotora deverá apresentar comprovante de residência, quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º- A direção da Escola Pública poderá solicitar, quando da matrícula, atestado médico comprobatório da deficiência locomotora.



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 4º- As Escolas Municipais deverão oportunizar que os alunos com deficiência locomotora façam parte de turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

Parágrafo único- As Escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 01 de julho de 2016.

Carlos Magno Costa Garcia

Prefeito de Estância/SE